

E S T A D O D E M A T O G R O S S O D O S U L

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAT

LEI Nº 953/80

SÓMULA: Altera tabela constante da Lei que especifica e dá outras provisões.

NESTOR SILVESTRE TAGLIARI, Prefeito Municipal de Amambai-MS, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada a 22.12.80, aprovou e EU sanciono a seguinte ,
Lei:

Art. 1º - A Tabela da Lei Municipal nº 691/79, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA DAS MULTAS E INFRINGÊNCIAS DAS DISPOSITIVOS DO CÓDIGO DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA.

TÍTULO	Capit. Seção	D I S P O S I T I V O S		I N F R I G Ê N C I O S		M U L T A
		A S S U N T O S	Artigos e Parágrafos	En UFA		
II	II	Da higiene das vias e logradouros	5º, 6º, 7º			20%
II	III	da higiene das habitações	9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º			10%
II	IV	da higiene dos sanitários, estabelecimentos comerciais e prestação de serviços				
IX	V	Controle do Sistema público de abastecimento de água	17º, 18º, 19º, 20º, 21º			10%
IX	VI	do controle do sistema público de esgotos sanitários	22º, 23º, 24º, 25º			10%
II	VII	I dos estabelecimentos da Gêneros alimentícios em geral				10%
II	VII	II dos alimentos expostos à venda	27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º			50%
II	VII	III da venda de hortaliças e frutas	39º, 40º, 42º, 43º, 44º, 45º, 46º, 47º			50%
II	VII	IV das sorveterias	48º			50%
II	VII	V das laticínios	49º			50%
II	VII	VI das torrefações de café	50º, 51º, 52º, 53º, 54º, 55º			50%
II	VII	VII das estabelecimentos de café aves e ovos	57º, 58º, 59º, 60º			20%
VII	VII	VIII dos açougueiros				50%
VII	VII	IX das peixarias	61º, 62º, 63º, 64º, 65º, 66º, 67º, 68º 70º, 71º, 72º, 73º, 74º, 75º, 76º, 77º, 78º, 79º 80º, 82º, 83º			80%

LEI Nº 953/80
 (Cont)

Título	Capit.	Seção	D I S P O S I T I V O S		I N F R I N G I D O S	M U L T A
			A S U N T O S		Artigos e Parágrafos	
II	VIII		da higiene dos hotéis, pensões, restaurantes, casas de lanches, café, bares, e estabelecimentos congêneres	84º	80%	
IX			dos salões de barbeiros, cabeleireiros	85º	80%	
X			das praças de esportes	86º, 87º, 88º	50%	
XI			dos hospitais, casa de saúde, maternidade etc.	89º	100%	
XII			dos estabelecimentos educacionais	90º	50%	
XIII			dos necrotérios e câmaras mortuárias	91º	50%	
XIV			das piscinas de natação	92º	50%	
XV			da limpeza pública e controle do lixo	93º a 107º	20%	
I			dos costumes, segurança e ordem pública	108º	-0-	
II			da moralidade e sossego público	109º a 114º	50%	
II			das casas de diversões públicas	115º a 117º	100%	
III			dos cinemas	118º	50%	
III	II		dos circos e parques de diversões	119º	100%	
III	II		dos estabelecimentos noturnos e de diversões	120º	50%	
III	II		dos festeiros carnavalescos	121º	50%	
III	II		dos locais de cultos	122º, 123º	50%	
IV	IV		das utilidades dos logradouros públicos	124º, 125º	100%	
IV	IV		do trânsito público	126º, 127º	50%	
IV	III		das obras em vias e logradouros públicos	128º, 129º	50%	
IV	IV		das ocupações das vias e logradouros públicos	130º a 136º	80%	
V			das medidas referentes aos animais	137º a 141º	100%	
VI			da extinção de insetos nocivos	142º, 143º	30%	
VII			dos inflamáveis e explosivos	144º a 150º	50%	
VIII			dos terrenos, muros e cercas	151º a 154º	100%	
IX			da conservação e preservação dos edifícios	155º, 156º, 157º	100%	
X			dos anúncios e cartazes	160º a 166º	20%	
XI			do funcionamento de alto falantes	167º a 179º	10%	
I	I		dos estabelecimentos localizados	180º a 185º	100%	
II			do comércio ambulante	86º a 188º	50%	

Título Capit. Seção	D I S P O S I T I V O S	I N F R I N G I D O S	M U L T A
A S S U N T O S		ARTIGOS E PARÁGRAFOS	EM UFA
IV	II	do horário de funcionamento	189º a 190º 100%
V		das feiras livres	191º a 194º 50%
VI		das licenças para construções	195º a 198º 100%

OBSERVAÇÃO : Nas reincidências, as multas serão acrescidas de 100% sobre o seu valor.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 30 de dezembro de 1980.

NESTOR SILVESTRE TAGLIARI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado
em livro próprio desta
Secretaria, em 30.12.80.

MARCOS OLIVEIRA GUIMARÃES
Secretario